



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



PROJETO DE LEI Nº. 1.638/2013

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA/PARCEIRA REFERENTE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1.º - Fica regulamentada a cobrança de contribuição de melhoria/parceria referente pavimentação asfáltica no Município de Alta Floresta, nos seguintes termos:

I – Pagamento em quota única terá desconto de 20% (vinte por cento);

II – Pagamento no importe de 50% (cinquenta por cento) do valor e o restante em até 6 (seis) vezes sem juros, considerando o valor mínimo das parcelas correspondente a uma Unidade Padrão Fiscal Municipal – UPFM, com desconto de 15% (quinze por cento);

III – Em até 12 (doze) vezes sem juros, considerando o valor mínimo das parcelas correspondente a uma Unidade Padrão Fiscal Municipal – UPFM, com desconto de 5% (cinco por cento);

IV – Em até 24 (vinte e quatro) vezes com incidência de juros, a razão de 1% (um por cento) ao mês a partir da 13ª (décima terceira) parcela, considerando o valor mínimo das parcelas correspondente a uma Unidade Padrão Fiscal Municipal – UPFM;

PARÁGRAFO ÚNICO: A modalidade de pagamento descrita no inciso II do presente artigo, especificamente no que se refere a entrada de 50% (cinquenta por cento) do valor total, se dará sem prejuízo do benefício de 20% (vinte por cento).

Art. 2.º.- As opções de pagamento acima descritas, deverão ser expressamente escolhidas pelo contribuinte, no momento em que notificado formalmente para tanto, tornando-se irrevogável.

Art. 3.º.- O pagamento será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente quando a data do vencimento coincidir com dia sem expediente bancário.



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT
Em 28 de Agosto de 2013.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Alta Floresta - MT

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 15.023.906/0001-07



JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei nº. 1.638/2013, de nossa iniciativa, que em súmula: **“DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA/PARceria REFERENTE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

Tem o presente Projeto o objetivo de regulamentar o pagamento da contribuição de melhoria/parceria referente Pavimentação Asfáltica no Município de Alta Floresta – MT. O presente projeto de lei visa normatizar as formas de pagamento bem como os respectivos descontos a serem concedidos aos contribuintes beneficiados com as obras públicas de pavimentação asfáltica.

Os sujeitos passivos da referida cobrança., serão aqueles contribuintes proprietários dos imóveis que serão beneficiados pela pavimentação. Tais obras são de suma importância para o Município, já que são melhoras que objetivam o aperfeiçoamento da infraestrutura urbana, que é de fundamental importância para o desenvolvimento de nossa cidade.

Aliada a importância das referidas obras de pavimentação asfáltica, sabemos também das dificuldades financeiras da grande maioria de nossa população, tornando o presente projeto de lei arma imprescindível, para possibilitar que os contribuintes possa quitar suas obrigações de forma parcelada e com descontos consideráveis.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada seja analisada, estudada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos a Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e apreço.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA – MT, em 28
de agosto de 2013.

ASIEL BEZERRA DE ARAÚJO
Prefeito Municipal